



Prefeitura Municipal de Matos Costa
Estado de Santa Catarina
Matos Costa - SC

LEI Nº 234

SÚMULA: Dispõe sobre o pessoal da Prefeitura Municipal e contém outras providências.

LEI Nº 233

DATA: 26 de fevereiro de 1975

SÚMULA: Autoriza a doação de área de terras e contém outras providências.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

ART.1º) - Os verbetes da Prefeitura Municipal serão atendidos:

I - por parte da Câmara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

III - por funcionários ocupantes de cargos no Quadro Especial.

ART.2º) - Para os efeitos desta Lei:

I - cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades relativas a uma posição;

ART.1º) - Fica o Governo Municipal autorizado a transferir por doação ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. uma área de terras no perímetro urbano desta cidade, perfazendo o total de 625m² (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados, e de propriedade da Prefeitura Municipal.

III - grupo ocupacional é a reunião de classes isoladas;

IV - cargo ART.2º) - A área de terras de que trata o artigo anterior destinar-se-á a construção de edificação para a instalação de agência bancária.

§ 1º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - cargos de provimento em comissão.

§ 2º) - São Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa, em 26 de fevereiro de 1975.

Capítulo II

Do Pessoal Eventual ou Variável

ART.3º) - A Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável nos casos e segundo as normas estabelecidas neste capítulo.

ART.4º) - ANTONIO FAGUNDES SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Resp.pela Divisão de Administração

Parágrafo Único- A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Serviço de Administração do Pessoal, havendo delegação orgânica para atender à despesa.

ART.5º) - A admissão de pessoal eventual ou variável somente ocorrerá nos seguintes casos:

I - para o exercício de funções técnicas ou especializadas nos campos de saúde, ensino e outras públicas;

II - para o desempenho de funções necessárias à execução de programas de educação e cultura;

III - para o exercício de funções de topógrafo e outras de caráter profissional técnico especializado;

segto